



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 2.440, DE 2007

Altera os incisos II e III, do art. 11, da Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **COLBERT MARTINS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, de autoria do Poder Executivo, propõe que os efetivos de oficiais-generais da ativa, do Comando da Marinha, sejam aumentados em dois (2) Vice-Almirantes e oito (8) Contra-Almirantes.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou recentemente o projeto de lei, sem alterações, em face de que naquele colegiado, o único de mérito a analisar o Projeto não ter sido apresentado emendas durante o prazo regimental.

O Projeto vem para análise do Plenário desta Comissão, em caráter excepcional, em virtude da recente aprovação de Requerimento por este colegiado, com a finalidade de incluí-lo na pauta, em face da urgência que se reveste a sua apreciação.

É o nosso relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico, exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inciso IX, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



874D19E951



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

A proposta almeja atualizar o número de oficiais-generais do Comando da Marinha a partir de 2008. As despesas estão inseridas na proposta orçamentária, em análise desta Casa, para o ano de 2008, conforme afirma o Ilustre Ministro da Defesa em sua Exposição de Motivos nº 603/MD, de 8 de novembro de 2007.

“Com o propósito de dar cumprimento às alterações acima citadas, o Comandante da Marinha apresentou a proposta de Anteprojeto de Lei, que contempla a ampliação do limite dos efetivos de Oficiais em dois (2) Vice-Almirantes e oito (8) Contra-almirantes, a qual foi analisada e aprovada por este Ministério. A proposta apresenta um acréscimo de despesa anual, que será absorvido pela Rubrica de Pessoal prevista para a MB, no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2008.”

No que concerne à adequação do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias, a LDO-2008 (Lei nº 11.514, de agosto de 2007) não contém restrições à ação pretendida pelo projeto de lei.

Em face do exposto, o nosso voto é pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 2.440, de 2007.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2007.

**Deputado COLBERT MARTINS
RELATOR**



874D19E951